

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



PARECER FINAL
COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE nº 003/2023

Representantes: **JULIO CEZAR JOSÉ DE ANDRADE FILHO, JOSÉ DOMINGOS DO ROZÁRIO, RACHEL SECUNDO DA SILVA, ALEXANDRO VALENÇA DE PAULA, VINICIUS ALVES DE MOURA BRITO e GUILHERME SEVERINO CAMPOS DE FARIAS KIFER RIBEIRO**

Representado: **GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES**

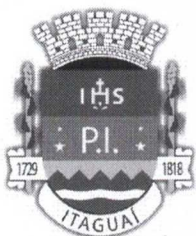
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 469/23

A Comissão Especial Processante, em trâmite sob o nº 003/2023, nos autos do Processo Administrativo nº 469/2023, em que figuram como vereadores representantes, os Ilustríssimos Senhores **JULIO CEZAR JOSÉ DE ANDRADE FILHO, JOSÉ DOMINGOS DO ROZÁRIO, RACHEL SECUNDO DA SILVA, ALEXANDRO VALENÇA DE PAULA, VINICIUS ALVES DE MOURA BRITO e GUILHERME SEVERINO CAMPOS DE FARIAS KIFER RIBEIRO** e, de outro lado, como representado o até então Presidente desta honrosa Casa de Leis, o Ilmo. Sr. Vereador **GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES**, de acordo com o que preconiza o Art. 65 da Lei Orgânica do Município, bem como do Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, emitir **Parecer Final**, nas razões de fato e direito a seguir expostos:

RELATÓRIO

A presente Comissão Especial Processante, constituída legalmente e em conformidade com o Art. 65 da Lei Orgânica do Município, bem como do Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, com o objetivo de praticar todos os atos necessários à investigação, apuração e processamento da representação encaminhada pelos ilustríssimos vereadores **Júlio Cezar José de Andrade Filho, José Domingos do Rozário, Rachel Secundo da Silva, Alexandre Valença de Paula, Vinicius Alves de Moura Brito e Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro**, em face do Ilmo. Sr. Vereador **Gilberto Chediack Leitão Torres**.

Em síntese, a representação ofertada pelos Edis em 03/10/2023 visando a Destituição do Presidente deste Poder Legislativo preencheu todos os requisitos legais estabelecidos na Lei



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Orgânica Municipal, assim como no Regimento Interno desta Casa, expondo suficientemente os fatos, apresentando correspondente fundamentação jurídica e indicando as provas de suas alegações (Fls. 03/16).

A representação narra, em síntese, os fatos que se coadunam com a pretensão de destituição do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí, já que o mau gestor, de forma reiterada, continua cometendo ilícitos e abusando de seus poderes regimentais.

A acusação se impõe pelo fato do ora representado, Sr. Gilberto Chediac Leitão Torres, valendo-se do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí, no exercício abusivo de suas atribuições regimentais teria exonerado todos os servidores comissionados integrantes da Primeira e Segunda Secretarias da Câmara Municipal de Itaguaí.

Narra que os atos administrativos de exoneração foram praticados de forma unilateral e sem a anuência dos demais membros da Mesa Diretora, em transgressão a previsão regimental do Art. 25, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Aduziram ainda que no dia 11 de setembro de 2023, em deliberação da Mesa Diretora restou evidenciada a incompatibilidade da conduta do representado e, diante dos vícios apresentados, foi anulada todos os atos de exoneração, determinando o pagamento da remuneração devida aos respectivos servidores, tudo conforme descrito na Resolução nº 12/2023, publicada em Jornal Oficial em 12.09.2023.

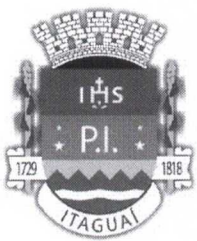
Asseverou que apesar da deliberação da Mesa Diretora, em novo ilícito, o edil representado, deixou de determinar o pagamento da remuneração devida aos respectivos servidores indevidamente exonerados, reiterando suas condutas ilícitas e demonstrando ser incapaz de presidir a Casa de Leis.

Eis a acusação.

DO RECEBIMENTO E DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO

A representação datada de 03/10/2023 foi lida em Sessão Plenária, sendo então determinado ao Diretor de Assuntos Legislativos, o encargo de realizar o protocolo no Setor Específico, uma vez que foi devidamente recebida pelo voto favorável e unânime de todos os Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Itaguaí.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Na 52ª sessão extraordinária, foi realizado o sorteio da presente comissão processante, sendo sorteados os Ilustríssimos Senhores Vereadores Haroldo Rodrigues Jesus Neto, Jocimar Pereira do Nascimento e Alecsandro Alves de Azevedo.

No dia 06/10/2023 às 11:30h, reuniram-se os membros sorteados para integrar a referida Comissão Processante, onde após tomarem posse dos autos do processo administrativo nº 469/2023, assumiu a direção dos trabalhos o Vereador Jocimar Pereira do Nascimento, por ser o mais idoso de todos os membros, para a instalação, tudo conforme norma regimental. Ato contínuo, realizada a votação para escolha da presidência da Comissão e relator do caso, os nobres vereadores decidiram por escolher o vereador Alecsandro Alves de Azevedo – Presidente, o vereador Jocimar Pereira do Nascimento – Relator e; o vereador Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Membro. A Comissão foi devidamente instalada e, de imediato, decidiu-se pela notificação do representado para a devida apresentação de Defesa Prévia (Fls. 145).

Edital de Notificação publicado no Jornal Oficial CMI . (Fls. 152/154)

Edital de Notificação publicado no Jornal O Dia . (Fls. 155)

Defesa Prévia apresentada pelo representado, por intermédio de seu respectivo patrono, trazendo preliminares e, no mérito, requerendo pela improcedência da representação. Formulou pedido de provas. (Fls. 156/478)

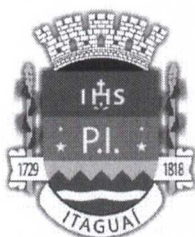
É o sucinto relatório.

Conforme estabelece o Art. 46, §5º do Regimento Interno, compete a Comissão Especial Processante a emissão de parecer.

Considerando que no bojo do processo administrativo 418/2023 – Comissão Especial Processante nº 001/2023 foi decidido, por unanimidade, a **destituição** do Exmo. Sr. Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí, a qual restou devidamente publicada.

Nota-se que o plenário da Câmara Municipal de Itaguaí, em sessão legislativa, elegeu novo presidente o qual já tomou posse e se encontra exercendo o *múnus* de seu respectivo ofício.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Assim sendo, observa-se, por oportuno, a perda superveniente do objeto da representação.

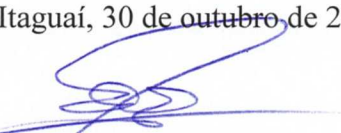
Nesse sentido, voto pela extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse processual, aplicando, por analogia, o artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil.

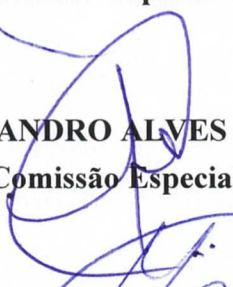
CONCLUSÃO

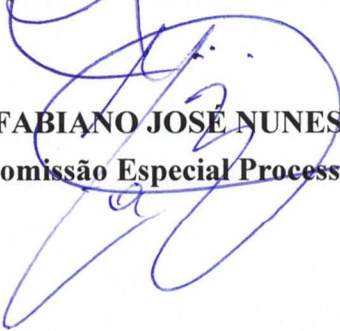
Em face de todo exposto, ante a perda superveniente do objeto da representação, esta Comissão Processante opina pela extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse processual, aplicando, por analogia, o artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil.

É o Parecer, que submetemos à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa para julgamento.

Itaguaí, 30 de outubro de 2023.


JOCIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO
Relator da Comissão Especial Processante 003/2023


ALECSANDRO ALVES DE AZEVEDO
Presidente da Comissão Especial Processante 003/2023


FABIANO JOSÉ NUNES
Membro da Comissão Especial Processante 003/2023

